



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CAMARA DE VEREADORES DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
ESTADO DE RONDÔNIA.**

LEANDRO APARECIDO DO CARMO (Leandro Santana – PSD) – Vereador deste Poder Legislativo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 816.475 SSP/RO, título de eleitor nº 013517662305, CPF n. 891.251.932-87, com Gabinete Profissional localizado na Casa de Leis de São Miguel do Guaporé/RO, vem, mui respeitosamente, por meio de seus aptos advogados que esta subscreve, (procuração anexa), apresentar **DEFESA PRELIMINAR**, em face da Denúncia apresentada por Cláudio Aparecido Firmino.

I – PRELIMINAR:

I.1 - DA INEVITÁVEL NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.

De acordo com o disposto no art. 330 do – CPC, que também aplicas-se subsidiariamente no presente caso, é requisito para indeferimento da petição quando lhe faltar a “Causa de Pedir” e da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. Vejamos:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

(...)

III - o autor carecer de interesse processual;

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

(...)

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

A clara demonstração da ausência de causa de pedir, já restou demonstrada.

O denunciante traz vários fatos aleatórios, sem qualquer comprovação. Pelos mesmos motivos também se pode afirmar que a Parte Autora é carecedora de interesse processual.

Não se olvide ainda da inconcludência dos pedidos, caracterizando a inépcia, porque da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão, apontando trechos da Carta da República e pulverizados trechos da Lei de Improbidade Administrativa, sem qualquer liame entre a conduta de leandro e a possível irregularidade ao arrepio da legislação



vigente.

Releva lembrar que o objetivo do Presente Processo Administrativo é buscar a cassação do mandato de vereador de Landro, por supostas condutas ímprobas que ocasionariam quebra de decoro parlamentar, todavia não resta apontado qual dispositivo legal Leandro tenha incorrido.

De outro norte, imperioso ressaltar que o Ministério Público também recebeu as mesmas informações, como informado pelo próprio denunciante. Desse modo, objetivando que não haja decisões conflitantes acerca do mesmo objeto, o mais recomendado é que o procedimento instaurado no âmbito do Poder Legislativo, seja sobrestado até conclusão do Procedimento instaurado no *Parquet*.

Nesses termos, é imperioso o indeferimento da petição com fundamento no art. 330, incisos I, e III e § 1º, I e III da Lei nº 13.105/2015 – CPC.

I.2 - DA LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Agora, com a alteração da Lei de Improbidade Administrativa, o Ministério Público possui **exclusividade para iniciar as ações de improbidade**.

Art. 23. (...)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

O MP tem, ainda, o prazo de 1 (um) ano para declarar interesse na continuidade dos processos em andamento, inclusive em grau de recurso, ajuizados por advogados públicos.

Por fim, caberá ao MP, também, a **legitimidade para realizar acordos de não persecução civil**, desde que haja, ao menos, o ressarcimento integral do dano e a reversão da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. Assim, para celebração dos acordos com o agente acusado de improbidade administrativa, deve-se levar em consideração a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso.

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – o integral ressarcimento do dano; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II – a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Destarte, a apuração de atos de improbidade administrativa pela Casa de Leis,



cerceia o Direito de Leandro, de que acaso seja confirmado eventual ato, faço o Acordo de Não Persecução Cível, instituto exclusivo do *Parquet*, ainda com aval do Tribunal de Contas Estadual e do Ente eventualmente lesado.

Sendo assim, a continuidade do procedimento no âmbito da Câmara de Vereadores, após alterações na Lei de Improbidade Administrativa é descabido na fase apuratória, sopesando que a Casa Legislativa não tem autonomia para lhe franquear o direito ao Acordo de Não Persecução Cível. Direito este previsto na nova redação da LIA.

Destarte, o procedimento adotado pelo rito do Decreto Lei n. 201/76, somente poderia ocorrer após apuração pelo órgão ministerial, e sendo devidamente comprovado o ato de improbidade, a Casa de Leis adotaria o procedimento de cassação, considerando que configurado o ato, resta claro a quebra de decoro parlamentar, previsto no Regimento Interno da Casa de Leis.

Desse modo, requer a apreciação das preliminares, objetivando o arquivamento do feito, pela inépcia, ausência de causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, ilegitimidade da Casa de Leis para apurar os fatos (após reforma da LIA), e por cerceamento de defesa – considerando que a Casa de Leis não pode franquear a Leandro o Acordo de Não Persecução Cível, de modo que seu procedimento torna-se mais severo.

II – FATOS:

Cuida-se de Denúncia apresentada junto à Casa de Leis de São Miguel do Guaporé – RO, acerca de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos pelo Vereador Leandro, considerando que além de vereador é servidor municipal, lotado no Centro de Saúde José Dias da Silva, no distrito de Santana do Guaporé.

As denúncias se resumem no sentido de que:

1 – Leandro estaria de diária pelo Poder Legislativo nos dias 1 a 3 de março de 2021, e mesmo assim realizou plantão de 12 horas no dia 01 de março, no Centro de Saúde José Dias da Silva;

2 – Nos dias 26 a 28 de abril de 2021, Leandro estaria de diária pelo Poder Legislativo, entretanto realizou plantão noturno de 12 horas no dia 25 do mesmo mês no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início às 19:00 h;

3 – No dia 30 de junho a 02 de julho de 2021, Leandro esteve de diária pelo Poder Legislativo, todavia também esteve de plantão de 24 horas no Centro de Saúde José Dias da Silva, no dia 30 de maio de 2021, com início às 7:00 h;

4 – Leandro teria realizado plantão de 24 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva no dia 21 de fevereiro de 2021, porém no mesmo dia participou da sessão ordinária da Casa Legislativa;



5 – Teria também Leandro, realizado plantão noturno de 12 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva, no dia 14 de março de 2022, com início às 19:00 h, bem como na mesma data, esteve de diária pelo Poder Legislativo;

6 – Em 04 de abril de 2022, estaria Leandro, realizando plantão de 24 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início às 7:00 h, e no mesmo dia participou de sessão ordinária na Câmara de Vereadores;

7 – Na sessão ordinária da Câmara de Vereadores realizada no dia 23 de maio de 22, Leandro se fez presente. No entanto, na mesma data, teria atuado no plantão de 24 horas no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início das atividades laborais às 7:00 h.

8 – Entre os dias 03 a 13 de fevereiro de 2021, Leandro teria se afastado das atividades laborais junto ao Centro de Saúde José Dias da Silva, no intuito de beneficiar-se de diárias pelo Poder Legislativo. Argumenta-se que Leandro possui contrato de 40 horas semanais junto ao município, e sendo assim deveria laborar no mínimo 160 horas. Contudo Leandro teria laborado: 120 horas em fevereiro de 2021, 144 horas em setembro de 2021, 144 horas em outubro de 2021, 144 horas em novembro de 2021, 144 horas em fevereiro de 2022 e assim, sucessivamente sem que houvesse desconto em sua folha de pagamento.

Dessarte, a conduta praticada por Leandro é vedada pela Carta da República, sopesando que trata-se de cumulação remunerada de cargos públicos sem que haja compatibilidade.

Também afirma o denunciante, que a conduta de Leandro configura ato de improbidade administrativa.

É relato!

III – MÉRITO:

No mérito, cumpre ressaltar que as denúncias são descabidas, fundadas em documentos aleatórios, de maneira que não prosperam. Vejamos:

O artigo 38, inciso III, da Constituição, diz que **é possível acumular mandato eletivo de vereador com outro cargo, função ou emprego público**. Desde, é claro, que haja compatibilidade de horários, a ser aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente, como é o caso de Leandro.

O denunciante, na ganância de ser vereador, sopesando que é suplente de Leandro, juntou documentos aleatórios e se aventurou em realizar denúncia em face de Leandro, juntando apenas documentos que lhe eram pertinentes, vindo a fazer denúncia falsa, no intuito de induzir o Legislativo a erro, movimentando toda a máquina parlamentar para apurar fatos infundados. Vejamos:

1º Fato.

1 – Leandro estaria de diária pelo Poder Legislativo nos dias 1

X



a 3 de março de 2021, e mesmo assim, realizou plantão de 12 horas no dia 01 de março, no Centro de Saúde José Dias da Silva;

Leandro realizou legalmente, troca de plantão, com o Sr. Albino Aparecido Rodrigues, conforme faz prova termos em anexo, bem como folha de ponto e escala de plantão.

2º Fato.

2 – Nos dias 26 a 28 de abril de 2021, Leandro estaria de diária pelo Poder Legislativo, entretanto realizou plantão noturno de 12 horas no dia 25 do mesmo mês no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início às 19:00 h;

No dia 25 abril, Leandro não estava de plantão. Sendo escalado para o dia 26 de abril, todavia na data em questão, Leandro realizou legalmente troca de plantão com o Sr. Albino Aparecido Rodrigues, conforme faz provas termos de troca em anexo e folha de ponto.

Leandro assumiu plantão noturno no dia 28 de abril, de maneira que fez devolução de meia diária, referente ao dia 28 de abril, conforme faz prova, comprovação em anexo, não restando configurado qualquer prejuízo ao erário.

3º Fato.

3 – No dia 30 de junho a 02 de julho de 2021, Leandro esteve de diária pelo Poder Legislativo, todavia também esteve de plantão de 24 horas no Centro de Saúde José Dias da Silva, no dia 30 de maio de 2021, com início às 7:00 h;

No dia 30 de maio, Leandro não estava na escala de plantão, e sim 30 de junho. Entretanto na data em questão, o plantão foi realizado por Edson Pereira dos Santos, mediante troca de plantão para compensação em data oportuna.

Em anexo, segue folha de ponto comprovando que Leandro não laborou no dia de junho, e que Edson foi o plantonista da data em questão e termo de troca.

4º Fato.

4 – Leandro teria realizado plantão de 24 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva no dia 21 de fevereiro de 2022, porém no mesmo dia participou da sessão ordinária da Casa Legislativa;

Na data citada, Leandro realizou troca de plantão com o servidor Vantuiu Bosquiavesque, conforme faz provas, termo de troca e folhas de ponto.

5º Fato.



5 – Teria também Leandro, realizado plantão noturno de 12 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva, no dia 14 de março de 2022, com início às 19:00 h, bem como na mesma data, esteve de diária pelo Poder Legislativo;

Na data em questão, Leandro realizou troca de plantão, com o Servidor Albino Aparecido Rodrigues, conforme faz prova termo de troca. As folhas de ponto relativas ao período também seguem anexo, todavia o sistema não registrou ponto no período para todos os servidores de Plantonistas, conforme pode ser verificado junto ao RH do município referente ao aplicativo Ponto Mais.

6º Fato.

6 – Em 04 de abril de 2022, estaria Leandro realizando plantão de 24 h, no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início as 7:00 h, e no mesmo dia participou de sessão ordinária na Câmara de Vereadores;

Na data citada, Leandro faltou na sessão ordinária da Câmara de Vereadores, conforme pode ser comprovado na ata em anexo. Leandro apenas assinou aprovação da ata, na sessão seguinte.

7º Fato.

7 – Na sessão ordinária da Câmara de Vereadores realizada no dia 23 de maio de 2022, Leandro se fez presente. No entanto, na mesma data, teria atuado no plantão de 24 horas no Centro de Saúde José Dias da Silva, com início das atividades laborais às 7:00 h.

Conforme termo anexo, na data em questão, Leandro solicitou mudança na Escala, alterando seu plantão do 23 (plantão de 24 horas) para o dia 31 (plantão de 12 horas). Sendo assim, Leandro realizou plantão noturno de 12 horas no dia 23 e plantão de 24 no dia 31.

8º Fato.

8 – Entre os dias 03 a 13 de fevereiro de 2021, Leandro teria se afastado das atividades laborais junto ao Centro de Saúde José Dias da Silva, no intuito de beneficiar-se de diárias pelo Poder Legislativo. Argumenta-se que Leandro possui contrato de 40 horas semanais junto ao município, e sendo assim deveria laborar no mínimo 160 horas. Contudo Leandro teria laborado: 120 horas em fevereiro de 2021, 144 horas em setembro de 2021, 144 horas em outubro de 2021, 144 horas em novembro de 2021, 144 horas em fevereiro de 2022 e assim, sucessivamente sem que houvesse desconto em sua folha de pagamento.

Descabido os argumentos feitos pelo denunciante. Conforme colhe-se das escalas de plantão anexas, Leandro foi escalado normalmente para o labor, não havendo



nenhum lapso de dez dias de falta no trabalho para se beneficiar de diárias junto ao poder legislativo, como comprova escalas de plantão.

Ademais, trata-se apenas de falácias, não trazendo qualquer documento comprobatório acerca do alegado.

Quanto as horas laboradas durante o mês, cumpre ressaltar que Leandro submete ao regime de plantão e escala confeccionada pelo Poder Executivo, na mesma proporção que os demais servidores que ocupam cargo em regime de plantão no âmbito do município de São Miguel do Guaporé.

No município, está definido pelo Poder Executivo que o servidor submetido a labor em regime de plantão deverá realizar 6 plantões mensais de 24 horas, perfazendo o total de 144 horas mensais, de maneira que acaso venha fazer plantões de 12 horas deve atingir as 144 horas, realizando mais plantões no mês, o que resta devidamente confirmado nas escalas.

Ressalta-se que não se trata de privilégio concedido a Leandro, mas sim de definição da Administração para todos servidores que labora em regime de plantão e, inclusive nessa semana a administração foi surpreendida com a visita do COREN, onde foi recomendado que o município cumprisse a legislação vigente, escalando apenas 6 plantões mensais de 24 horas, de maneira que além desta quantidade, considera-se plantões extras.

Dessarte, cumpre relatar que Leandro recebe salário fixo no âmbito do município, e não recebe por plantão realizado, todavia a jornada feita pelo município é em regime de plantão, de modo que o município observa corretamente o tempo de descanso após plantão fazendo as escalas com a mesma quantidade de plantões para todos os servidores.

Nesse sentido, despidendo apresentar formula da calculo de plantão, considerando que o tipo de jornada é definida pelo município, e Leandro não recebe seu salário por hora trabalhada, sendo salário fixo, todavia o regime de labor (plantão) é definido pelo ente municipal, não havendo o que se falar em ato ilegal praticado por Leandro.

Se assim fosse, todos servidores municipais que submetem ao regime de plantão cometeriam enriquecimento ilícito.

IV – DIREITO:

IV.1 – ILEGALIDADE NÃO CORRESPONDE NECESSÁRIAMENTE À IMPROBIDADE

Ainda que se admitisse alguma irregularidade nas condutas em questão e, portanto, nesses termos uma ilegalidade, ainda assim não haveria a figura da improbidade no presente caso. Há muito já se distingue ato ilegal de ato improbo. A se pensar de outro modo, seria um desestímulo completo às carreiras públicas, já que a falha é humana, havendo que ser condenada apenas aquela que tem a intencionalidade crivada pela má-fé ou a omissão negligente como elementos motrizes.

O ilustre Marcelo Figueiredo (in, Probidade Administrativa, Ed. Malheiros, ed.



5ª, p. 126), alerta para a necessidade de se distinguir ato ilegal de ato ímprobo.

“Felizmente temos observado que a jurisprudência parece ter incorporado em grande parte essas lições da doutrina, ao realizar prudente e justa subsunção da Lei de Improbidade das condutas tidas como atentatórias àquela norma jurídica.

É o que se vê, *inter pluris*, na declaração de voto parcialmente vencido do eminente Des. José Santana, do egrégio TJSP, na Ap. cível 185.113-5/5-00 (j. 7.8.2002), **ao fazer distinção, que apregoamos, entre ato ilegal e ato ímprobo.** Ou, ainda, na Ap. cível 185.161-5/3, do mesmo TJSP, 9ª Câmara de Direito Público (j. 10.4.2002, rel. Des. Antonio Rulli).

É gratificante que assim seja, até porque, ao respeitar essa distinção, está o interprete seguindo uma boa tradição, separando entre moralidade e ilegalidade – distinção que, além de antiga, já constava no nosso ordenamento jurídico.

Recorde-se, ademais, que a Lei da Ação Popular já distingue perfeitamente a ilegalidade da imoralidade quando considera nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas e congêneres. O ato jurídico só será considerado nulo – na ação popular – se lesivo ao patrimônio daquelas entidades e, ainda ilegal. A imoralidade, que também combatia e se combate através da ação popular, sempre esteve, portanto, presente na lesividade ao patrimônio público.

O que ocorre é que agora, através da ação de responsabilidade por ato de improbidade, abre-se não só mais um novo caminho para o combate eficaz à imoralidade administrativa (gênero), como também descortina-se a possibilidade de se atacar os desmandos do administrador público ímprobo (espécie de imoralidade administrativa), sancionando-o com meios jurídicos mais potentes e sofisticados.

Igualmente, não podemos imaginar como razoável ou proporcional um dado servidor público punido com as severas cominações do art. 12, III, por ter, de modo culposo, violado seu dever de imparcialidade ou mesmo legalidade. E, ainda, quais sanções aplicáveis aos agentes que descumprirem tais princípios? É preciso cuidado, para que não haja excessos. Cumpra-se o princípio da proporcionalidade.” (grifo e destaque nosso)

No presente caso, ainda que se admitisse alguma ilegalidade ou informalidade, inviável e desarrazoado seria admitir a figura do dolo ou da imoralidade reflexa num ato de improbidade, considerando que como restou comprovado documentalmente, conquanto havia conflito de datas de sessões ou datas que Leandro estava de serviço pelo Poder Legislativo, com as datas que estava de plantão em seu cargo no Poder Executivo, restou comprovada a troca de plantão, não causando qualquer enriquecimento ilícito ou vantagem pessoal, de modo que não houve prejuízo ao erário, causado pelo Parlamentar Leandro, não havendo o que se falar em conduta improba que enquadrasse em qualquer dos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, de maneira que não houve nenhuma violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Resta constatar que difícil a defesa no caso em tela, sopesando que nenhuma conduta improba disposta na Lei de Improbidade administrativa foi apontada pelo Denunciante. Sua denúncia é genérica sem ligação com os dispositivos da LIA.

IV.2 – DA AUSÊNCIA DE DOLO E DA BOA-FÉ

Como já exaustivamente demonstrado, a má-fé não compôs o agir de Leandro. Aliás, como já demonstrado, nem mesmo lhes foi imputada uma conduta. E má-fé não se pressupõe, se prova, cabalmente.



Doutra banda a boa-fé pode e deve ser presumida, especialmente no presente caso, onde resta comprovado que em todo conflito de horário Leandro teve o devido cuidado de realizar troca de plantão. Desse modo, onde há boa-fé não cabe falar em improbidade, especialmente com fulcro no art. 11 da LIA.

Nesse sentido releva transcrever os ensinamentos consignados pela douta 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador-BA, nos autos do processo nº. 760.507-8, cuja precisão foram ressaltados no Informativo de Licitações e Contratos (I.L.C.), ano VII, nº. 88, junho de 2001, p. 454, in verbis:

“A Boa-fé, a inocência, a probidade, se presumem. A má-fé, o dolo, a desonestidade, a imoralidade, o enriquecimento ilícito, estes sim, exigem prova cabal e inquestionável quanto à sua configuração. E não estando demonstrado nos autos o comportamento ilegal, imoral e ilícito da acionada, descabe qualquer aplicação de penalidade por improbidade administrativa.” (grifo e destaque nosso)

E ainda que a má-fé não se mostre necessária para caracterização de tipos previstos no art. 10 da LIA, há que se admitir, no presente caso, como já exaustivamente demonstrado, que nem mesmo foi indicada uma conduta que se harmoniza com a figura do Requerido, porquanto tudo quanto indicado não ultrapassa a esfera da pessoa física.

E não contradiz isso de forma segura, um calhamaço de documentos, extraídos aleatoriamente de portal de *internet*, sem verificação junto ao setor de recursos humanos, se houve mesmo conflito de horários.

Ressalta-se que a Casa Legislativa também não teve o mínimo de cuidado em fazer análise previa acerca da denúncia, objetivando verificar se havia o mínimo de pertinência, o mínimo de provas, entretanto já instaurou Comissão Processante com intuito de cassação do mandato do Vereador Denunciado, de maneira que, mesmo restando comprovado que a denúncia não prospera, resta configurado dano moral a imagem do Vereador, que é pessoa pública, pré-candidato ao Cargo de Deputado Estadual. Mas preferiu de plano criar Comissão Processante, mesmo com fundamento em documentos frágeis, com base apenas em lista de plantão, citações de sessões da câmara e informações de diária, como é o presente caso.

IV.3 - DA AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Já restou evidente não haver conduta descrita para o Requerido, tampouco conduta ímproba, o que já afasta, por razões óbvias, qualquer possibilidade de se falar em violação de princípios.

Doutra banda, ainda que se admitisse, mas não se admite, uma conduta, não descrita, como já demonstrado, esta seria de natureza indireta e, como tal impossível de ser valorada quanta à violação de princípios nortes da Administração Pública.

Destarte, não havendo a presença elementos subjetivos como o dolo e a má-fé, qualquer pretensão de caracterizar improbidade restará sepultada na vala da mera presunção.

X



Imprestável, por isso, para tipificação de conduta como ímproba, o que já afasta a possibilidade de tipificação de improbidade e a consequente punição do Requerido.

IV.4 - DA LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Como já arguido em preliminar, com a alteração da Lei de Improbidade Administrativa, o Ministério Público possui **exclusividade para iniciar as ações de improbidade**.

Art. 23. (...)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

O MP tem, ainda, o prazo de 1 (um) ano para declarar interesse na continuidade dos processos em andamento, inclusive em grau de recurso, ajuizados por advogados públicos.

Por fim, caberá ao MP, também, a **legitimidade para realizar acordos de não persecução civil**, desde que haja, ao menos, o ressarcimento integral do dano e a reversão da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. Assim, para celebração dos acordos com o agente acusado de improbidade administrativa, deve-se levar em consideração a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso.

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – o integral ressarcimento do dano; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II – a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Destarte, a apuração de atos de improbidade administrativa pela Casa de Leis, cerceia o Direito de Leandro, de que acaso seja confirmado eventual ato, faço o Acordo de Não Persecução Cível, instituto exclusivo do *Parquet*, ainda com aval do Tribunal de Contas Estadual e do Ente eventualmente lesado.

Sendo assim, a continuidade do procedimento no âmbito da Câmara de Vereadores, após alterações na Lei de Improbidade Administrativa é descabido na fase apuratória, sopesando que a Casa Legislativa não tem autonomia para lhe franquear o direito ao Acordo de Não Persecução Cível. Direito este previsto na nova redação da LIA.

Destarte, o procedimento adotado pelo rito do Decreto Lei n. 201/76, somente poderia ocorrer após apuração pelo órgão ministerial, e sendo devidamente comprovado o ato, a Casa de Leis adotaria o procedimento de cassação, considerando que configurado o ato,



resta claro a quebra de decoro.

Desse modo, resta configurada a ilegitimidade da Casa de Leis para apurar os fatos (após reforma da LIA), considerando que o Parlamento Mirim não pode franquear a Leandro o Acordo de Não Persecução Cível, de modo que seu procedimento torna-se mais severo e gravoso em face de Leandro.

VI.5 – ESPECIES DE IMPROBIDADE E A FALTA DE LIAME COM A DENUNCIA.

Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ressalvados os tipos previstos em leis especiais.

São eles, Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito, Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário, e Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública.

Entretanto com as mudanças na Legislação, danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não poderão ser configurados como improbidade, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Ressalta-se que 3 artigos a respeito das espécies de improbidade foram largamente alterados, sendo imprescindível, sua leitura, na íntegra. Vejamos:

Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou



característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Lesão ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei



nº 14.230, de 2021)

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX – agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XX – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XXII – conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das



atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV – negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X – transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

XI – nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII – praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo



com finalidade ilícita por parte do agente.
2021)

(Incluído pela Lei nº 14.230, de

Verifica-se que das disposições acima descritas, nenhuma delas foi apontada pelo denunciante como o possível ato praticado por Leandro. E mesmo se analisarmos os fatos narrados, a luz de todos os dispositivos, não há o que se falar em ato de improbidade administrativa, sopesando que todos fatos narrados pelo Denunciante, foram rechaçados com a devida comprovação de regularidade, não restando alternativa senão o arquivamento do feito. Recapitulando:

Não restou comprovando eventual enriquecimento ilícito, mediante a prática de ato doloso, ou que Leandro tenha obtido qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA.

Também não se comprova que Leandro tenha causado lesão ao erário, ou praticado qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA.

Por derradeiro, fica devidamente comprovado que leandro não praticou atos que atenta contra os princípios da administração pública, ou ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das condutas descritas no Art. 11 da LIA.

E mesmo que houvesse qualquer irregularidade, jamais se confundiria com atos de improbidade administrativa.

Todas as vezes que os plantões de Leandro, conflitaram com as sessões da Casa de Leis, Leandro adotou providências para realizar troca de plantões com colegas de trabalho, ou faltou na sessão, bem como assim também fez quando a serviço como vereador em viagens realizadas pelo interesse do município.

Desse modo, resta devidamente comprovado que a Denuncia é descabida e infundada, não configurando ato de improbidade administrativa, e por consequencia não há o que se falar em quebra de decoro parlamentar.

V – PEDIDO:

Por todo exposto requer:

a) Seja recebida a presente defesa previa e inicialmente apreciado os pedidos preliminares, objetivando o arquivamento do feito, pela inépcia, ausência de causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, ilegitimidade da Casa de Leis para apurar os fatos (após reforma da LIA), e por cerceamento de defesa – considerando que a Casa de Leis não pode franquear a Leandro o Acordo de Não Persecução Cível, de modo que seu procedimento torna-se mais severo, causando assim prejuízo irreparável a Leandro;



b) Passado as preliminares o que não se espera, seja o feito sobrestado até conclusão do Procedimento Instaurado no âmbito do Ministério Público, objetivando não haver decisões conflitantes. Ou;

c) Não sendo acatados os pedidos contidos nas alíneas “a” e “b”, requer que seja apreciada a presente defesa previa, onde resta devidamente comprovado que em momento algum, Leandro praticou atos de improbidade administrativa, ou tenha afrontado os princípios da administração pública, sopesando que não cumulou indevidamente cargo público, bem como não auferiu lucro indevido e não causou prejuízos ao erário. Todos conflitos de horário em relação aos cargos de Vereador e Servidor Municipal, foram devidamente sanados com trocas de plantão ou falta em sessão, de modo que Leandro deverá ser absolvido pela Comissão Processante, por medida de justiça.

Requer a produção de todos meios de provas admitidos no direito pátrio, em especial provas testemunhais e documentais.

Junta-se Procuração outorgando poderes ao causídico que esta subscreve, de maneira que doravante as intimações e citações deverão ser feitas em seu nome sob pena de nulidade.

São Miguel do Guaporé, 08 de julho de 2.022.

p.p. **ERIVELTON KLOOS**
Advogado
OAB/RO 7849

Rol de testemunhas:

Deysemara Neri Santana

Albino Aparecido Rodrigues

Fátima Lazara de Lima

Obs.: ambos podem ser encontrados no posto de saúde de Santana do Guaporé.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA e ET EXTRA

OUTORGANTE: LEANDRO APARECIDO DO CARMO (Leandro Santana – PSD) – Vereador deste Poder Legislativo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 816.475 SSP/RO, título de eleitor nº 013517662305, CPF n. 891.251.932-87, com Gabinete Profissional localizado na Casa de Leis de São Miguel do Guaporé/RO.

OUTORGADOS: ERIVELTON KLOOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RO 6710, com escritório profissional na Av. São Luiz n. 4.688- "b" – Rolim de Moura/RO. - Telefone 69-98473-7332

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui como procurador, o Advogado acima descrito, para o fim de agir judicialmente e extrajudicialmente, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, perante os entes Municipais, Estaduais ou Federal, bem como perante juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal), defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive para fins de requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, de maneira que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicium" e "et extra", para praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso nos casos relativos ao objeto da lide e lhes dar quitações, bem como levantar alvarás, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rolim de Moura, 07 de julho de 2021.

LEANDRO APARECIDO DO CARMO

(Leandro Santana – PSD)

Título de Eleitor nº 013517662305

CPF n. 891.251.932-8

DEFESA

1º FATO

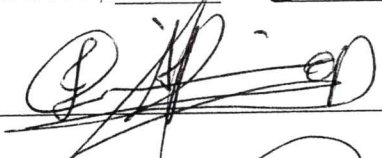
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Leandro Aparecido de Carmo
Portador no CPF nº 891.251.932-87,
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Alirio Aparecido do Carmo (Rodrigues)
que ocupa o cargo de Guarda.
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 08 / 03 / 2021 até às 07:00 hs do dia
09 / 03 / 2021.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de Sete de 2021.


Alirio A. Rodrigues

Deisy Maria Neri Santana

Deisy Maria Neri Santana
Coord. de Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021.

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Edlino Aparecido do Carmo Rodrigues
Portador no CPF nº 191.133.232-53,
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Leandro Aparecido do Carmo
que ocupa o cargo de Guarda,
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 01 / 03 / 2021 até às 07:00 hs do dia
02 / 03 / 2021.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Edlino A. Rodrigues

[Assinatura]

Deisy Mara N. Santana

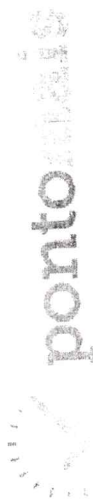
Chefe Imediato
Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

Colaborador: LEANDRO APARECIDO D CARMO

De 01/03/2021 até 31/03/2021
 Por Marcia Guedes Alves em 15/06/2022
 Filtro por: Colaborador - LEANDRO APARECIDO D CARMO

Jornada



Data	Pontos		Totais da jornada			Total de H. Extras		Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	
Seg, 01/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Ter, 02/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Qua, 03/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 04/03/2021			00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59
Sex, 05/03/2021	07:02	06:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Sáb, 06/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 07/03/2021			00:00	12:02	00:00	11:56	00:00	00:00	08:59
Seg, 08/03/2021	19:03	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58
Ter, 09/03/2021	07:03	06:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Qua, 10/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 11/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	08:58
Sex, 12/03/2021			00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00
Sáb, 13/03/2021	07:09	06:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 14/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Seg, 15/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Ter, 16/03/2021			00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58
Qua, 17/03/2021	07:01	06:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Ajuste
TOTALS			00:00	12:02	00:00	135:44	00:00 Not.: 00:00	00:00 Not.: 00:00	62:49 Ajuda

4

Totais

Resumo

Colaborador

Coord. De Saúde Pública D. De Santana

Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Empregador

Colaborador: ALBINO APARECIDO RODRIGUES

De 01/03/2021 até 31/03/2021
 Por Marcia Guedes Alves em 15/06/2022
 Filtro por: Colaborador - ALBINO APARECIDO RODRIGUES

pontomais

Jornada

Data	Pontos			Totais da jornada			Total de H. Extras			Adicional	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	noturno		
Seg, 01/03/2021	19:05	06:58	00:00	12:05	00:00	11:53	00:00	00:00	08:58	Ajuste	
Ter, 02/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Qua, 03/03/2021	07:07		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Qui, 04/03/2021	<u>07:00</u>	<u>06:59</u>	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	Ajuste	
Sex, 05/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Sáb, 06/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Dom, 07/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Seg, 08/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Ter, 09/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Qua, 10/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Qui, 11/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Sex, 12/03/2021	07:08	06:56	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:56		
Sáb, 13/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Dom, 14/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Seg, 15/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
Ter, 16/03/2021	07:09	06:57	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:57		
Qua, 17/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00		
TOTALS			00:00	12:05	00:00	155:41	00:00	00:00	62:44		Ajuda

Data	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	Adicional noturno	Motivo/Observação
Qui, 18/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 19/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	08:58	
Sáb, 20/03/2021	07:08	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	
Dom, 21/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 22/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 23/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	08:58	
Qua, 24/03/2021	07:05	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	
Qui, 25/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 26/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 27/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	08:58	
Dom, 28/03/2021	07:06	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	
Seg, 29/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 30/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 31/03/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00 Not.:	00:00 Not.:	62:44	
TOTALS			00:00	12:05	00:00	155:41	00:00	00:00		

Totais

0.382965829

Resumo

Deisy Maria Neri Santana
Empregador

Deisy Maria N. Santana
Colaborador
Deisy Maria Neri Santana
Coord. de Saúde Pública D. de Santana
Portaria nº 176/SENUC/2021

MÊS: MARÇO/2021		GUARDAS																													
Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Dias da semana	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	
Servidores																															
PEDRO PEREIRA DA SILVA																															
VANTUIR BOASQUI VESQUE																															
ALBINO AP. RODRIGUES																															
LEANDRO AP. DO CARMO																															
EDSON PEREIRA DOS SANTOS																															

LICENÇA PREMIO-

-LICENÇA PREMIO-

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs

Daisy Mara Neri Santana
 Daisy Mara Neri Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santiaia
 Portaria Nº. 025/SEMUS/2021

DEFESA

2º FATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Alino Aparecido Rodrigues
Portador no CPF nº 191.133.232-53,
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Leandro Aparecido de Carmo
que ocupa o cargo de Guarda,
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 26 / 04 / 2021 até às 07:00 hs do dia
27 / 04 / 2021.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO 22 de Abril de 2021.

Alino A. Rodrigues

[Assinatura]

Deisy Marã Neri Santana
Chefe Imediato

Deisy Marã Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Leandro Aparecido do Carmo
Portador no CPF nº 891.251.932-87
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Albino Aparecido Rodrigues
que ocupa o cargo de Guarda
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 28 / 04 / 2021 até às 07:00 hs do dia
29 / 04 / 2021.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de Abril de 2021.

[Assinatura]
Albino A. Rodrigues
Deijmar N. Santana

Deijmar N. Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

Colaborador: LEANDRO APARECIDO D CARMO

ponto

Jornada

De 01/04/2021 até 30/04/2021

Por Marcia Guedes Alves em 15/06/2022

Filtro por: Colaborador - LEANDRO APARECIDO D CARMO

Data	Pontos		Totais da jornada			Total de H. Extras		Adicional noturno	Motivo/Observação	
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)			H.E. 2 (100%)
Qui, 01/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	atestado
Sex, 02/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	atestado
Sáb, 03/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	atestado
Dom, 04/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 05/04/2021	19:00	06:59	00:00	11:59	00:00	11:59	00:00	00:00	08:59	
Ter, 06/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 07/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 08/04/2021	19:01	06:58	00:00	12:01	00:00	11:57	00:00	00:00	08:58	
Sex, 09/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 10/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 11/04/2021	07:02	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
Seg, 12/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 13/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 14/04/2021	07:13	06:57	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:57	
Qui, 15/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 16/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 17/04/2021	07:10	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
TOTALS			00:00	48:02	00:00	191:38	00:00	00:00	89:45	

Ajuda

Ajuda

Procesos - Correção - Solicitação de Abono via APP (desaf/af) (normal: app/ pontos mais novidades/correção - 50% via app 1WgV)

Data	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Debito	H. Intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	Adicional noturno	Motivo/Observação
Dom, 18/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 19/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 20/04/2021	07:02	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
Qua, 21/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 22/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 23/04/2021	07:08	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
Sáb, 24/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 25/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 26/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 27/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 28/04/2021	19:02	06:59	00:00	12:01	00:00	11:57	00:00	00:00	08:59	
Qui, 29/04/2021	<u>19:01</u>	<u>06:58</u>	00:00	12:01	00:00	11:57	00:00	00:00	08:58	Ajuste
Sex, 30/04/2021	07:00	<u>06:58</u>	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58	Ajuste
TOTALS			00:00	48:02	00:00	191:38	00:00 Not.:	00:00 Not.:	89:45	

Resumo

0.37407744

Totais

Daisy Maria N. Santana
 Daisy Maria N. Santana
 Coord. De Saúde Pública De Santana
 Portaria Nº 020/SE-MU/04/021

Empregador

20/06/2022 10:29

Pontomeis

Colaborador: ALBINO APARECIDO RODRIGUES

De 01/04/2021 até 30/04/2021

Por Marcia Guedes Alves em 20/06/2022

Filtro por: Colaborador - ALBINO APARECIDO RODRIGUES

ponto

Jornada

Data	Pontos		Totais da jornada				Total de H. Extras		Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)		
Qui, 01/04/2021	07:01	06:57	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:57	
Sex, 02/04/2021	19:06	06:57	00:00	12:07	00:00	11:51	00:00	00:00	08:57	
Sáb, 03/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 04/04/2021	07:12	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
Seg, 05/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 06/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 07/04/2021	19:02	06:58	00:00	12:02	00:00	11:56	00:00	00:00	08:58	
Qui, 08/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 09/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 10/04/2021	07:05	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58	
Dom, 11/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 12/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 13/04/2021	19:02	06:58	00:00	12:02	00:00	11:56	00:00	00:00	08:58	
Qua, 14/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 15/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 16/04/2021	07:04	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58	
Sáb, 17/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 18/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 19/04/2021	19:04	06:59	00:00	12:03	00:00	11:55	00:00	00:00	08:59	
TOTALS			00:00	60:15	00:00	203:23	00:00 Not.	00:00 Not.	98:39	Ajuda

Ajuda

210.29

Pontos

Totais da jornada

Pontuais

Total de H. Extras

Adicional

Motivo/Observação

Data	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	Adicional noturno	Motivo/Observação
Ter, 20/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 21/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 22/04/2021	07:04	06:57	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:57	
Sex, 23/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 24/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 25/04/2021	07:12	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:59	
Seg, 26/04/2021	19:02	06:59	00:00	12:01	00:00	11:57	00:00	00:00	08:59	
Ter, 27/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 28/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 29/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 30/04/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
TOTALS			00:00	60:15	00:00	203:23	00:00 Not: 00:00	00:00 Not: 00:00	98:39	

Resumo

0.344224575

Totais

Colaborador

Empregador

Desy Marlene Salgado
Coord. de Saúde Pública D. De Salitama
Portaria Nº. 0205EM/2021

D Ajuda

MÊS: ABRIL/2021		GUARDAS																													
Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Dias da semana	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	
Servidores			P	P		N			P			N			P		P	P			N			P	P		PL			P	L
PEDRO PEREIRA DA SILVA			P	P		N			P			N			P		P	P			N			P	P		PL			P	L
VANTUIR BOASQUI VESQUE			P	P		N			P			N			P		P	P			N			P	P		PL			P	L
ALBINO AP. RODRIGUES	P	L					N			PL			N			P	L		N			PL				P				N	
LEANDRO AP. DO CARMO		P			N									P			P	P		P			P	L		N					
EDSON PEREIRA DOS SANTOS		L																													

-LICENÇA PREMIO-

-LICENÇA PREMIO-

N	NOTURNO - 19:00 as 7:00 hs
FL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs

Desy Mara Neri Santana
 Desy Mara Neri Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santana
 Portaria Nº. 026/SEM/UC2021

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: LEANDRO A DO CARMO

AGÊNCIA: 2292-6 CONTA: 24138-5

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 2292-6 CONTA: 5248-5

CLIENTE: CAM MUN SAO MIGUEL GUAPOR

VALOR: 187,50

DATA: 22/06/2022

Com o BB Seguro Auto, voce personaliza suas
vantagens e parcela em ate 10x sem juros no
cartao. Saiba mais:bb.com.br/seguros. Aproveite

+

DEFESA

3º FATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Edson Pereira dos Santos
Portador no CPF nº 574.846.512-49,
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Leandro Aparecido do Carmo
que ocupa o cargo de guarda
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 30 / 06 / 2021 até às 07:00 hs do dia
01 / 07 / 2021.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de junho de 2021.

x Edson Pereira dos Santos
x [Assinatura]

Deisy Mara N. Santana
Chefe Imediato
Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS : MAIO/2021

GUARDA

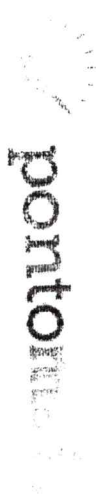
Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dias da semana	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA
Servidores																															
VANTUIR BOASQUI VESQUE	PL				N				P L			P L					N				P L				P L				PL		
ALBINO AP. RODRIGUES		P L				N				N			P L					PL				PL				P L					N
LEANDRO AP. DO CARMO			N				P L				PL				P L				P L				PL								
PEDRO PEREIRA DA SILVA				P L				P L				PL			P L					P L											
EDSON PEREIRA DOS SANTOS																															

LICENÇA PREMIO

Dr. Nelson Santana
Coord. do Centro Primária D. De Santana
Mês: Maio/2021

+

Colaborador: LEANDRO APARECIDO D CARMO



Jornada

De 01/05/2021 até 31/05/2021
Por Marcia Guedes Alves em 15/06/2022
Filtro por: Colaborador - LEANDRO APARECIDO D CARMO

Data	Pontos		Totais da jornada			Total de H. Extras			Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)		
Sáb, 01/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 02/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 03/05/2021	<u>18:58</u>	<u>06:59</u>	00:00	11:57	00:00	12:01	00:00	00:00	00:00	Ajuste
Ter, 04/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 05/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 06/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 07/05/2021	07:07	06:59	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	08:59
Sáb, 08/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 09/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 10/05/2021	06:59		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 11/05/2021	06:55		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 12/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 13/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 14/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 15/05/2021	07:00		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 16/05/2021	07:06		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 17/05/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	

4

4

4

4

Totais

4

4

4

Colaborador: LEANDRO APARECIDO D CARMO



pontomais

Jornada

De 01/06/2021 até 30/06/2021
Por Marcia Guedes Alves em 05/07/2022
Filtro por: Colaborador - LEANDRO APARECIDO D CARMO

Data	Pontos		Totais da jornada			Total de H. Extras			Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo normais	H. E. 1 (50%)	H. E. 2 (100%)			
Ter, 01/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 02/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 03/06/2021	07:00	06:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 04/06/2021			00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	08:58	
Sáb, 05/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 06/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 07/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 08/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 09/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 10/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 11/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 12/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 13/06/2021	07:03	06:59	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	08:59	
Seg, 14/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 15/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 16/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 17/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 18/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 19/06/2021	07:00	06:59	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	00:00	08:59	
TOTALS			00:00	00:00	119:50	00:00	00:00	00:00	44:51	

Data	Pontos		Totais da jornada			Pontuais		Total de H. Extras		Adicional		Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	noturno			
Dom, 20/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Seg, 21/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Ter, 22/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Qua, 23/06/2021	07:02	06:57	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:57			
Qui, 24/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Sex, 25/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Sáb, 26/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Dom, 27/06/2021	07:11	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58			
Seg, 28/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Ter, 29/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Qua, 30/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
TOTALS			00:00	00:00	00:00	119:50	00:00 Not.:	00:00 Not.:	44:51			
Resumo	Totais											

Colaborador

Empregador

Colaborador: EDSON PEREIRA DOS SANTOS



Jornada

De 01/06/2021 até 30/06/2021

Por Marcia Guedes Alves em 05/07/2022

Filtro por: Colaborador - 776452

Data	Pontos		Totais da jornada			Total de H. Extras			Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)		
Ter, 01/06/2021	07:06		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 02/06/2021	07:00		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 03/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 04/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 05/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 06/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 07/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 08/06/2021	07:08		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 09/06/2021	06:59		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 10/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 11/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sáb, 12/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Dom, 13/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Seg, 14/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Ter, 15/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qua, 16/06/2021	07:01		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Qui, 17/06/2021	07:00		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Sex, 18/06/2021	07:12	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58	
Sáb, 19/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
TOTALS			00:00	00:00	00:00	71:54	00:00 Not.:	00:00 Not.:	26:54	

 Ajuda

Data	Pontos		Totais da jornada				Pontuais		Total de H. Extras		Adicional noturno	Motivo/Observação
	1ª Entrada	1ª Saída	Crédito	Débito	H. intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)				
Dom, 20/06/2021	07:11	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58			
Seg, 21/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Ter, 22/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Qua, 23/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Qui, 24/06/2021	07:01	06:58	00:00	00:00	00:00	23:58	00:00	00:00	08:58			
Sex, 25/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Sáb, 26/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Dom, 27/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Seg, 28/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Ter, 29/06/2021			00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
Qua, 30/06/2021	19:01		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			
TOTALS			00:00	00:00	00:00	71:54	00:00 Not.:	00:00 Not.:	26:54			

Resumo

0.581482664

Totais

Colaborador

Empregador

DEFESA

4º FATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Leandro Aparecido do Carmo
Portador no CPF nº 891.251.932-87,

RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):

Vantur Boasquinque

que ocupa o cargo de Guarda.

no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 23 / 02 / 2022 até às 07:00 hs do dia

24 / 02 / 2022.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]

Vantur Boasquinque

Deisy Mara N. Santana

Chefe Imediato
Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Jamilton Beaguitique
Portador no CPF nº 255.940.282-34
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):

Ricardo Aparecido de Carmo
que ocupa o cargo de Guarda
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 21/02/2022 até às 07:00 hs do dia 22/02/2022.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2022

Jamilton Beaguitique
[Assinatura]
Deisy Mara Neri Santana
[Assinatura]

Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021
Chefe Imediato

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

Funcionário: 2056-LEANDRO APARECIDO DO CARMO
Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE
Departamento: SUS

Relatório de Carnê Ponto
Período: 01/02/2022 - 28/02/2022
Nº PIS: 15021259516
Local: SEMED

Admissão: 03/10/2007

Dia	Ent 1	Sda 1	Ent 2	Sda 2	Ent 3	Sda 3	Ent 4	Sda 4	Tol. Hr	Ex 50	Ex 100	Ex. Nt.	Ad. Nt.	Air.	S. At.	Falta	Sd. Bco	Ocorrências / Tratamentos
1/ter	07:33	07:02							23:29							00:30		FOLGA
2/quá	07:02																	FOLGA
3/qui																		FOLGA
4/sex																		FOLGA
5/sáb																		FOLGA
6/dom	06:57	07:00							24:03	24:03			08:00					FOLGA
7/seg																		FOLGA
8/ter																		FOLGA
9/quá																		Folga
10/qui																		FOLGA
11/sex	06:56	07:03							24:07	24:07			08:00					FOLGA
12/sáb																		FOLGA
13/dom																		Folga
14/seg																		FOLGA
15/ter																		FOLGA
16/quá	07:00	07:01							24:01	24:01			08:00					FOLGA
17/qui																		Folga
18/sex																		FOLGA
19/sáb																		FOLGA
20/dom																		FOLGA
21/seg																		Folga
22/ter																		FOLGA
23/quá	07:01	07:02							24:01	24:01			08:00					FOLGA
24/qui																		FOLGA
25/sex																		Folga
26/sáb	07:12	07:03							23:51	23:51			08:00					FOLGA
27/dom																		FOLGA
28/seg																		FOLGA
									143:32	120:03	00:00	00:00	40:00	00:00	00:00	00:30	00:00	

Observação: AGRICULTURA

Segunda 07:00 06:59
Terça: 00:00 00:00 07:00 19:00
Quarta: 07:00 19:00
Quinta: 07:00 19:00
Sexta: 07:00 19:00
Sábado: 07:00 06:59
Domingo 00:00 00:00 07:00 06:59

Banco de Horas
Saldo Inicial: 00:00
Saldo (+): 00:00
Saldo (-): 00:00
Saldo Final: 00:00
Saldo Pago: 00:00

Resumo
Total Horas: 143:32
Total Extra 50: 120:03
Total Extra Nol.: 00:00
Total Extra 100: 00:00
Total Ad. Nol.: 40:00
Total Atraso.: 00:00
Total Saldo. Ant.: 00:00
Total Falta: 00:30

LEANDRO APARECIDO DO CARMO

emitido por: Marcia Guedes Alves dos Santos, na data 15/06/2022 12:08

Dr. José Maria Neri Salazar
Médico Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Relatório de Cartão Ponto

Funcionário: 367-VANTUIR BOASQUIVESQUE

Período: 01/02/2022 - 28/02/2022

Cargo: AGENTE DE SAUDE

Nº PIS: 17071743051

Admissão: 03/02/1998

Departamento: SUS

Local: POST. DE SAUDE

Dia	Ent 1	Sda 1	Ent 2	Sda 2	Ent 3	Sda 3	Ent 4	Sda 4	Tot. Hr	Ex 50	Ex 100	Ex. Nt.	Ad. Nt.	Atr.	S. At.	Falta	Sd. Bco	Ocorrências / Tratamentos
1/ter																		FOLGA
2/qua																		FOLGA
3/qui																23:59		FOLGA
4/sex																		FOLGA
5/sáb																		FOLGA
6/dom																		FOLGA
7/seg																12:00		FOLGA
8/ter																		FOLGA
9/qua																		FOLGA
10/qui																23:59		FOLGA
11/sex																		FOLGA
12/sáb																		FOLGA
13/dom																		FOLGA
14/seg																		FOLGA
15/ter																12:00		FOLGA
16/qua																		FOLGA
17/qui																		FOLGA
18/sex									00:03	00:03								FOLGA
19/sáb																23:59		FOLGA
20/dom																		FOLGA
21/seg																		FOLGA
22/ter																		FOLGA
23/qua																23:59		FOLGA
24/qui																		FOLGA
25/sex																		FOLGA
26/sáb																		FOLGA
27/dom																		FOLGA
28/seg									00:03	00:03	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	119:56	00:00	FOLGA

Observação: AGRICULTURA

Segunda de Horas	
Saldo Inicial	00:00
Saldo (+)	00:00
Saldo (-)	00:00
Saldo Final	00:00
Saldo Pago	00:00

Resumo	
Total Horas:	00:03
Total Extra 50:	00:03
Total Extra Not:	00:00
Total Extra 100:	00:00
Total Ad. Not:	00:00
Total Atraso:	00:00
Total Sald. Ant:	00:00
Total Falta	119:56

17/02/2022

Deisy Mara Nor

Coord. De Saúde

17/02/2022

DEFESA

5º FATO

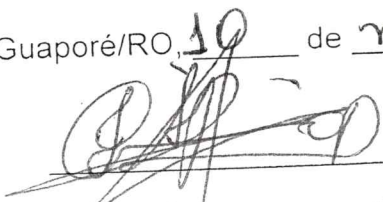
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

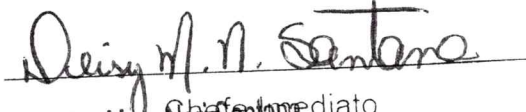
Eu, Leandro Aparecido do Carmo
Portador no CPF nº 891.251.932 - 87
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Albino Aparecido Rodrigues
que ocupa o cargo de Guarda
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 29 / 03 / 2022 até às 07:00 hs do dia
30 / 03 / 2022.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de Março de 2022.


Albino A. Rodrigues


Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, Abelino Aparecido Rodrigues
Portador no CPF nº 191.133.232-53
RESPONSABILIZO-ME pelo plantão do(a) funcionário(a):
Leandro Aparecido do Carmo
que ocupa o cargo de Guarda
no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO a partir das 19:00 hs
do dia 14 / 03 / 2022 até às 07:00 hs do dia
15 / 03 / 2022.

Ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, caso venha descumprir tal acordo de troca, a falta será computada na folha de pagamento do mesmo.

Abaixo segue a data e assinatura dos envolvidos.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de março de 2022.

Abelino A. Rodrigues
[Assinatura]
Deisy M. N. Santana

Chefe Imediato
Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Esse termo de responsabilidade só tem validade após assinatura da chefia imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUARAPUAVA

Relatório de Cartão Ponto

Funcionário: 2066-LEANDRO APARECIDO DO CARMO

Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE

Departamento: SUS

Período: 01/03/2022 - 31/03/2022

Nº PIS: 19021259616

Local: SEMED

Admissão: 03/10/2007

Dia		Ent 1	Sda 1	Ent 2	Sda 2	Ent 3	Sda 3	Ent 4	Sda 4	Tot. Hr	Ex 50	Ex 100	Ex. Nt.	Ad. Nt.	Atr.	S. At.	Falta	Sd. Bco	Ocorrências / Tratamentos	Folga
-----	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---------	-------	--------	---------	---------	------	--------	-------	---------	---------------------------	-------

1/fer 12:04

2/qua 18:59 07:03

3/qui

4/sex

5/sáb

6/dom 07:38 07:01

7/seg

8/ter

9/qua

10/qui 06:50 07:03

11/sex

12/sáb

13/dom

14/seg

15/ter

16/qua

17/qui

18/sex 19:05 07:01

19/sáb

20/dom

21/seg

22/ter 07:36 07:03

23/qua

24/qui

25/sex

26/sáb

27/dom

28/seg

29/ter

30/qua

31/qui

00:36

23:23

08:00

08:00

24:13 12:13

08:00

08:00

11:56 11:56

08:00

08:00

23:27 23:27

08:00

95:03 47:36 00:00 00:00 00:00 32:00 00:00 00:00 00:00 00:00

Observação: AGRICULTURA

Resumo	
Total Horas:	95:03
Total Extra 50:	47:36
Total Extra Not.:	00:00
Total Extra 100:	00:00
Total Ad. Not.:	32:00
Total Atraso:	00:00
Total Sald. Ant.:	00:00
Total Fora:	00:36

Banco de Horas	
Saldo Inicial:	00:00
Saldo (+):	00:00
Saldo (-):	00:00
Saldo Final:	00:00

Segunda 07:00 06:59	
Terça 00:00 00:00 07:00 19:00	
Quarta 07:00 19:00	
Quinta 07:00 19:00	
Sexta 07:00 19:00	
Sábado 07:00 06:59	
Domingo 00:00 00:00 07:00 06:59	

Deisy Maria N. S. S. S.

Coord. De Saúde Pública Do Saúde

Responsável

LEANDRO APARECIDO DO CARMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Relatório de Cartão Ponto

Período: 01/03/2022 - 31/03/2022

Nº PIS: 17071742055

Local: POST. DE SAUDE

Funcionário: 384-ALBINO APARECIDO RODRIGUES

Cargo: AGENTE DE SAUDE

Departamento: SUS

Admissão: 03/02/1998

Dia		Ent 1	Sda 1	Ent 2	Sda 2	Ent 3	Sda 3	Ent 4	Sda 4	Tot. Hr	Ex 50	Ex 100	Ex. Nl.	Ad. Nl.	Atr.	S. At.	Falta	Sd. Bco	Ocorrências / Tratamentos
1/ter		07:03	06:56							23:53									Folga
2/qua																			Folga
3/qui																			Folga
4/sex																			Folga
5/sáb		07:03	07:00							23:57									Folga
6/dom																			Folga
7/seg																			Folga
8/ter																			Folga
9/qua		07:03	06:56							23:53	11:53			08:00					Folga
10/qui																			Folga
11/sex																			FOLGA
12/sáb																			FOLGA
13/dom		07:10	06:58							23:48	23:48			08:00					FOLGA
14/seg		20:02	07:01							10:59	10:59			08:00					FOLGA
15/ter																			FOLGA
16/qua																			FOLGA
17/qui		20:07	07:01							10:54	10:54			08:00					FOLGA
18/sex																			FOLGA
19/sáb																			FOLGA
20/dom																			FOLGA
21/seg		19:04	06:59							11:55	11:55			08:00					FOLGA
22/ter																			FOLGA
23/qua																			FOLGA
24/qui																			FOLGA
25/sex																			FOLGA
26/sáb																			FOLGA
27/dom																			FOLGA
28/seg																			FOLGA
29/ter																			FOLGA
30/qua																			FOLGA
31/qui																			FOLGA
										129:19	69:29	00:00	00:00	40:00	00:00	00:00	00:00	00:00	

Observação: AGRICULTURA

Banco de Horas

Segunda 07:00 06:59
Terça 00:00 00:00 07:00 19:00
Quarta 07:00 19:00
Quinta 07:00 19:00
Sexta 07:00 19:00
Sábado 07:00 06:59
Domingo 00:00 00:00 07:00 06:59

Resumo

Total Horas: 129:19
Total Extra 50: 69:29
Total Extra Not.: 00:00
Total Extra 100: 00:00
Total Ad. Not.: 40:00
Total Atraso: 00:00
Total Said Ant.: 00:00
Total Falta: 00:00

Deisy Mara Neri

Coord. de Saúde Pública

07/04/2022

Albino A. Rodrigues

9

DEFESA

6º FATO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/04/2022 - 09:30 ; Encerramento: 04/04/2022 -

Mesa Diretora: Presidente: Arilson Valério da Silva / PSB ; Vice-Presidente: Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE ; Primeiro-Secretário: Genivaldo Martins da Silva / PODE

Lista de Presença na Sessão: Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE ; Arilson Valério da Silva / PSB ; Celma Mesabarba Silva / MDB ; Edimar Crispin Dias / PSB ; Fabiano Esteves de Almeida / PSB ; Genivaldo Martins da Silva / PODE ; Remy Cardoso Xavier / PODE ; Wagner Ambrosia de Azevedo / CIDADANIA ; Wellington Marcos de Assis / REPUBLICANOS

Expedientes: 01 - **Expediente:** I - Leitura de um texto bíblico: Isaías 54:17; II - Apreciação da Ata da reunião anterior: aprovada; III - Apresentação do Expediente Recebido: I - projeto de lei 021/22, Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências; II - projeto de lei 022/22, Cria o Programa Guarda Mirim no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências; III - projeto de lei 023/22 "Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outra." IV - projeto de lei 024/22, "Altera a Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências." V - projeto de lei 025/22, Dispõe sobre a regulamentação das comissões e fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal; VI - anteprojeto de lei 003/22, Estabelece gratificação especial para labor nos dias 24 de dezembro e 01 de janeiro (Leandro Santana); VII - Indicação 18/22, Indica que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realize em todas as escolas de São Miguel do Guaporé - RO, palestras referente ao lixo (Edimar Crispin); VIII - Indicação 19/22, Indica que a Secretaria Municipal de Educação providencie lixeiras seletivas em todas as escolas municipais de São Miguel do Guaporé - RO. (Edimar Crispin); IX - Indicação 20/22, Indica que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realize a coleta de lixo em todas as escolas de São Miguel do Guaporé - RO. (Edimar Crispin); X - Indicação 21/22, Patrulha mecanizada exclusiva para o distrito de Santana do Guaporé. (Remy Cardoso); XI - Indicação 22/22, Que o Secretário de Esporte e Cultura faça um levantamento das atividades culturais e esportiva no Município. (Valmir). 02 - **Pequeno Expediente:** I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos: Antonio Correia 03 - **Grande Expediente:** I - Palavra vaga aos Vereadores inscritos no Livro Especial de Oradores: Remy Cardoso, Genivaldo Martins, Arilson Valério, 04 - **Prolongamento de Expediente:** I - Leitura de Correspondências: nada constou. 05 - **Ordem do Dia:** "Não há matérias a serem discutidas e votadas". 06 - **Explicações Pessoais:** I - Palavra vaga aos Vereadores Inscritos. Celma Mezabarba.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE ; Arilson Valério da Silva / PSB ; Celma Mesabarba Silva / MDB ; Edimar Crispin Dias / PSB ; Fabiano Esteves de Almeida / PSB ; Genivaldo Martins da Silva / PODE ; Remy Cardoso



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Arilson
Valério da Silva / PSB

Vice-Presidente:
Antônio Aparecido
Correia da Silva /
PODE

Primeiro-Secretário:
Genivaldo Martins da
Silva / PODE

Celma Mesabarba
Silva / MDB

Edimar Crispin Dias /
PSB

Fabiano Esteves de
Almeida / PSB

Remy Cardoso Xavier
/ PODE

Wagner Ambrosia de
Azevedo /
CIDADANIA

Wellington Marcos de
Assis /
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Xavier / PODE ; Vagner Ambrosia de Azevedo / CIDADANIA ; Welington Marcos de Assis / REPUBLICANOS

Edmo M. Sde

Welington Marcos de Assis

DEFESA

7º FATO

TERMO RESPONSABILIDADE DE TROCA DE PLANTÃO.

EU, LEANDRO APARECIDO DO CARMO, PORTADOR DO CPF Nº891.251.932-87, GUARDA, SOLICITO DE VOSSA SENHORIA A AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJE FEITA A TROCA DE PLANTAO DO DIA 23/05/2022 DE 24 HORAS, PARA DIA 31/05/2022.

ONDE O MESMO DIA 23/05/2022, IRIE REALIZAR O PLANTAO DO DIA 31/05/2022 DE 12 HORAS.

INFORMO QUE TAL SOLICITAÇÃO PRENDE-SE AO FATO DE TER ASSUNTO PARTICULARES A TRATAR, E QUE A TROCA DE PLANTAO NÃO AFETARA NENHUM PREJUIZO A ESTA UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE DIAS DA SILVA. ESCLAREÇO ASSIM QUE FAREI O PLANTAO DE 24 HORAS DO DIA 23/05/2022 NO DIA 31/05/2022, E NO DIA 31/05/2022 QUE SERÁ PLANTAO DE 12 HORAS IREI REALIZAR NO DIA 23/05/2022.

DESDE JÁ AGRADEÇO A SUA COLABORAÇÃO!


LEANDRO APARECIDO DO CARMO

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO 19/05/2022


Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº 026/SEMUG/2021
Recebido
19/05/2022

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Relatório de Cartão Ponto

Período: 01/05/2022 - 31/05/2022

Nº PIS: 19021259616

Local: SEMED

Admissão: 03/10/2007

Funcionário: 2066-LEANDRO APARECIDO DO CARMO
Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE
Departamento: SUS

Dia	Ent 1	Sda 1	Ent 2	Sda 2	Ent 3	Sda 3	Ent 4	Sda 4	Tot. Hr	Ex 50	Ex 100	Ex. Nt.	Ad. Nt.	Air.	S. Al.	Falta	Sd. Bco	Ocorrências / Tratamentos	Dia do Trabalhador
1/dom									23:59										
2/seg									23:59										
3/ter									12:00										
4/qu									12:00										
5/qui									12:00										
6/sex									23:59										
7/sáb									23:59										
8/dom									36:00										
9/seg									23:59										
10/ter									23:59										
11/qu									23:59										
12/qui									12:00										
13/sex									23:59										
14/sáb									23:59										
15/dom									23:59										
16/seg									36:00										
17/ter									12:00										
18/qu									23:59										
19/qui									23:59										
20/sex									23:59										
21/sáb									23:59										
22/dom									23:59										
23/seg									12:00										
24/ter									23:59										
25/qu									23:59										
26/qui									23:59										
27/sex									23:59										
28/sáb									23:59										
29/dom									23:59										
30/seg									23:59										
31/ter									00:00										
00:00										00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	659:39	00:00	

Observação: AGRICULTURA

Segunda 07:00 06:59

Terça: 00:00 00:00 07:00 19:00

Quarta: 07:00 19:00

Quinta: 07:00 19:00

Sexta: 07:00 19:00

Sábado: 07:00 06:59

Domingo 00:00 00:00 07:00 06:59

Banco de Horas

Saldo Inicial:

Saldo (+):

Saldo (-):

Saldo Final:

Saldo Pago:

Resumo

Total Horas:

Total Extra 50:

Total Extra Not:

Total Extra 100:

Total Ad. Not:

Total Atraso:

Total Sald. Ant:

Total Falta:

Coord. De Saúde Pública D. De Saúde

Responsável:

Deisy Maria Nogueira Santos

03/10/2007

03/10/2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

MAIO/2022

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dias da semana	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
EDSON PEREIRA DOS SANTOS				PL				PL				PL				PL				PL				N				PL			
VANTUIR BOASQUISV E																															
ALBINO APARECIDO RODRIGUES			PL			PL				PL				PL				N				PL								N	
LEANDRO APARECIDO DO CARMO		N					PL				PL				PL				PL												N
PEDRO PEREIRA DA SILVA	PL				PL				PL				N				N				PL				N				PL		

N	NOTURNO - 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs


 Daisy Maria Neri Santana
 Diretora de Saúde Pública e de Segurança
 Portaria nº 005/2022

DEFESA

8º FATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS: FEVEREIRO/2021

GUARDAS

Dias do Mês		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
Dias da semana		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
Servidores																														
PEDRO PEREIRA DA SILVA		P	L				P	L				P	L				P	L				P	L							
EDSON PEREIRA DOS SANTOS						P	L				PL					P	L				P	L								
VANTUIR BOASQUI VESQUE			P	L				P	L				P	L				P	L				PL				PL			
ALBINO AP. RODRIGUES				P	L			P	L					P	L				P	L				P	L			P	L	
LEANDRO AP. DO CARMO					P	L				P	L				P	L				P	L				P	L				

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS – 07:00hs as 07:00 hs

Deisy Mara Neri Santana
Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

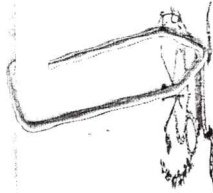
GUARDA

MÊS-SETEMBRO/2021

MÊS-SETEMBRO/2021																																
Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	X	
Dias da semana	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A		
Servidores																																
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	PL					PL					PL					PL					PL											
VANTUIR BOASQUIS VE		PL					PL					PL					PL											PL				
ALBINO APARECIDO RODRIGUES			PL					PL					PL					PL				PL										
LEANDRO APARECIDO DO CARMO				PL					PL					PL					PL					PL								
PEDRO PEREIRA DA SILVA					PL					PL										PL											PL	

Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUTG/2021

T



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

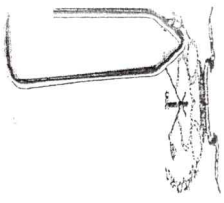
GUARDA

MÊS- OUTUBRO/2021

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dias da semana	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
Servidores																															
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	N					PL					N					PL					PL					PL					PL
VANTUIR BOASQUIS VE		PL					PL					PL					PL					PL					PL				
ALBINO APARECIDO RODRIGUES			PL					PL					PL					PL					PL					PL			
LEANDRO APARECIDO DO CARMO					PL				PL				PL						PL					PL					PL		
PEDRO PEREIRA DA SILVA				PL										PL							PL										PL

Maria Meni Santana
Maria Meni Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Patrio N. 02/05/1961

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs



SECRETARIA MUNICIPAL DE
S A U D E
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

05-NOVEMBRO/2021

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dias da semana	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	
Servidores																															

LINCENÇA PRÊMIO

EDSON PEREIRA DOS SANTOS					PL																										
VANTUIR BOASQUIS VE	PL								N																						
ALBINO APARECIDO RODRIGUE S		PL								N																					
LEANDRO APARECIDO DO CARMO			PL																												
PEDRO PEREIRA DA SILVA												PL																			

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs

Daisy Maria Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Folha Nº. 028/SEMUG/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE
S A U D E
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

15-DEZEMBRO/2021

Dias do Mês		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dias da semana		Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A	S A B A D O	D O M I N G O	S E G U N D A	T E R Ç A	Q U A R T A	Q U I N T A	S E X T A
Servidores																																

LINCENÇA PRÊMIO

EDSON PEREIRA DOS SANTOS																																
VANTUIR BOASQUIS VE			N																	P L												
ALBINO APARECIDO RODRIGUE S																																
LEANDRO APARECIDO DO CARMO																																
PEDRO PEREIRA DA SILVA																																

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS -- 07:00hs as 07:00 hs

Deisy Mara Neri Santana
Coord. De Saúde Pública D. De Santana
Portaria Nº. 026/SEMUJ/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

MÊS-FEVEIREIRO/2022

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	X
Dias da semana	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	X
Servidores		PL					PL					PL					PL					PL					PL		X
EDSON PEREIRA DOS SANTOS		PL					PL					PL					PL					PL					PL		X
VANTUIR BOASQUIS VE			PL					PL					PL					PL						PL					X
ALBINO APARECIDO RODRIGUES				PL					PL					PL										PL					X
LEANDRO APARECIDO DO CARMO	PL										PL										PL					PL			X
PEDRO PEREIRA DA SILVA					PL																								

Desy Nelen Santana
Desy Nelen Santana
Cadastrada em 01/02/2022